



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Marituba Agora Vai!*

LEI MUNICIPAL Nº 78/2001.



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marituba, assim composta:

- I – Gabinete de Secretário;
- II – Três Departamentos, assim definidos:
  - a) Departamento de Meio Ambiente;
  - b) Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
  - c) Departamento de Arborização e Paisagismo;
- III – Sete divisões, assim definidas:
  - a) Divisão de Vigilância Zoofitossanitária;
  - b) Divisão de Inspeção Zoofitossanitária;
  - c) Divisão de Apoio a Produção Animal;
  - d) Divisão de Elaboração de Projetos Especiais;
  - e) Divisão de Arborização e Paisagismo;
  - f) Divisão de Áreas Ambientais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEAMA, compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer normas e metas, executar planos, programas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Marituba Agora Vai!*

Câmara Municipal de Marituba  
2  
Protocolo Nº  
27-03-2001  
Secretário J.P.

projetos e ações de auxílio à alimentação da população rural e urbana, especialmente:

- I – Orientar plantações de hortas caseiras, escolares e comunitárias;
- II – Coordenação de criação de animais de pequeno e médio porte;
- III – Fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos hortifrutigranjeiros e de origem animal;
- IV – Contribuição com o desenvolvimento do ensino agrícola e de pesquisa agropecuária;
- V – Desenvolver programas de proteção ao homem e outras formas de vida e ao patrimônio ambiental;
- VI – Desenvolver programas que garantam no território municipal a utilização dos recursos ambientais de interesse local;
- VII – Garantir a integração de ação institucional de Marituba, nos seus diversos níveis, administrativo e de ação setorial na consecução de seus objetivos;
- VIII – Realizar projetos de cooperação com a União, Estados e demais Municípios;
- IX – Realizar programas de incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental;
- X – Desenvolver atividades junto a comunidade rural, coordenando pequenos produtores, cooperativas e associações.

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Adotar políticas que viabilizem o desenvolvimento da agropecuária e dos sistemas de abastecimento municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Marituba Agora Vai!*

Câmara Municipal de Marituba  
3  
Protocolo N°  
27-03-2001  
Secretário 8:25

- b) Promover a execução de planos, programas, projetos, atividades e ações relacionadas com a agropecuária e abastecimento no âmbito municipal;
- c) Promover estudos e pesquisas que visem melhorar a produção e a produtividade do setor agropecuário municipal;
- d) Assegurar medidas que visem aumentar a eficiência dos sistemas de comercialização dos produtos agrícolas municipais;
- e) Viabilizar a celebração de convênios e contratos com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais;
- f) Viabilizar convênios e contratos com empresas de iniciativa privada;
- g) Viabilizar a realização de cursos, seminários e palestras, promovendo a melhoria do desempenho dos servidores da secretaria;
- h) Aprovar e autorizar a necessidade de remanejamento e contratação de pessoal;
- i) Promover e assegurar medidas que garantam o fluxo de abastecimento municipal, inclusive na entre safra;
- j) Receber e conceder audiência a representantes de órgãos relacionados com a agropecuária e o abastecimento em geral;
- k) Indicar à Secretaria de Obras e Urbanismo a necessidade de manutenção e construção de estradas da zona rural;
- l) Dar parecer prévio em programas de assentamentos de produtores rurais no município;
- m) Realizar atividades confiadas pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica aprovado, O Anexo I, que integra a presente Lei, o organograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
**ADM. ANTONIO ARMANDO**  
*Marituba Agora Vai!*

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, correrão à conta do Orçamento Municipal, através de transferências, que serão definidas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Marituba, Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2001.

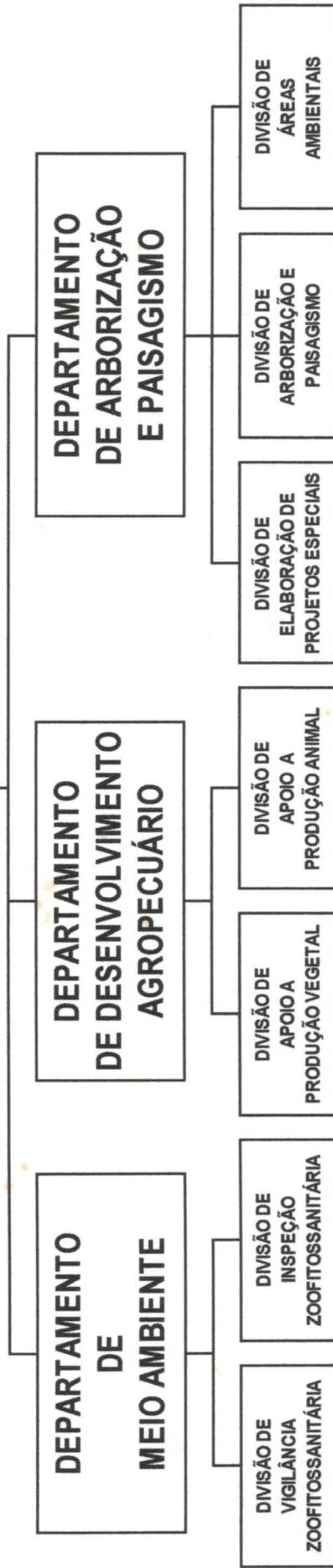
  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
" SEAMA "  
ANEXO I



**GABINETE  
DO  
SECRETÁRIO**

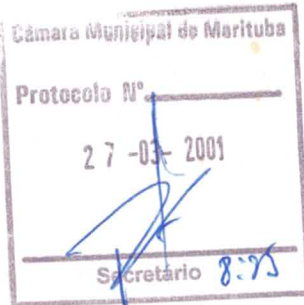




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
**ADM. ANTONIO ARMANDO**  
*Marituba Agora Vai!*

DECRETO Nº 073/2001.

Marituba, 16/03/2001.



O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2001:

**DECRETA:**

Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba, ao Projeto de Lei nº 008/2001 de 02 de março de 2001, que Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o qual decidi **sancionar**, neste ato e passa a vigor como Lei Municipal nº 078/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 16 de março de 2001.

  
**ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 16 de março de 2001.

  
**HELDER DE PAULA MELLO**

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Marituba Agora Vai!*

**MENSAGEM Nº 007/2001-GABPMM 16/03/2001.**

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº _____
27-03-2001
Secretário 8:25

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, informo a V. Excelência, solicitando que transmita a seus Pares, que sancionei nesta data, através do Decreto nº 073/2001, o Projeto de Lei nº 008/2001, de 02/03/2001, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa em 15/03/2001, editado com o número de Lei 078/2001, de 16/03/2001 que Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da qual encaminho uma via original para os arquivos da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**EXMº SR.**  
**Vereador FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba-Pa.**